

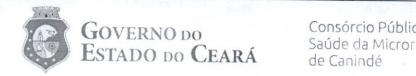


ANEXO I

	LOTE I		
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	ÁLCOOL ANTI-SÉPTICO EM GEL 1 – ÁLCOOL ETÍLICO 70% INPM, INCOLOR/TRANSPARENTE, INDICADO PARA HIGIENE DAS MÃOS VALIDADE 24 MESES, FRASCO DE 1000ML.	FRASCO	100
	LOTE II		
01	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - EMBALAGEM C/ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO	FRASCO	240
	LOTE III		
01	AVENTAL DESCATAVEL MANGA LONGA – ESPECIFICAÇÃO: DE TAMANHO ÚNICO CONFECCIONADO EM TNT (POPRILENO), IMPERMEAVEL A LIQUIDOS, DECOTE COM VIES NO ACABAMENTO, UM PAR DE TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E OUTRO PARA AMARRAR NO PESCOÇO, GRAMATURA 40G/M2, ACABAMENTO EM OVERLOCK, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAÇÃO E PROCEDENCIA.	UND	5000
	LOTE IV		
01	LUVAS DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL — TAMANHO EXTRA PEQUENO; EM NNITRILE (ACRÍLICO NITRILE BUTADIENE); TEXTURA ANTI	CAIXA	250

Rua Paulino Barroso, S/N, Imaculada Conceição - Canindé-CE - CEP:62.700-000





Consórcio Público de Saúde da Microrregião



	DERRAPANTE NOS DEDOS, ESPESSURA MÉDIA DE 0,16MM, TAMANHO DO PUNHO NORMAL, ANTIALERGENICA COM BAINHA, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE AO CALOR, LUBRIFICADA COMPÓ BIOABSORVÍVEL, CONFORTÁVEL E ANATÔMICA COM EMPUNHADURA JUSTA, CAIXA COM 100 UND		
01	LUVAS DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL - TAMANHO MÉDIO; EM NNITRILE (ACRÍLICO NITRILE BUTADIENE); TEXTURA ANTI DERRAPANTE NOS DEDOS, ESPESSURA MÉDIA DE 0,16MM, TAMANHO DO PUNHO NORMAL, ANTIALERGENICA COM BAINHA, BOA ELASTICIDADE , RESISTENTE AO CALOR, LUBRIFICADA COMPÓ BIOABSORVÍVEL, CONFORTÁVEL E ANATÔMICA COM EMPUNHADURA JUSTA , CAIXA COM 100 UND	CAIXA	250
	LOTE VI		
01	LUVAS DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL - TAMANHO PEQUENO; EM NNITRILE (ACRÍLICO NITRILE BUTADIENE); TEXTURA ANTI DERRAPANTE NOS DEDOS, ESPESSURA MÉDIA DE 0,16MM, TAMANHO DO PUNHO NORMAL, ANTIALERGENICA COM BAINHA, BOA ELASTICIDADE , RESISTENTE AO CALOR, LUBRIFICADA COMPÓ BIOABSORVÍVEL, CONFORTÁVEL E ANATÔMICA COM EMPUNHADURA JUSTA , CAIXA COM 100 UND	CAIXA	250
	LOTE VII		

Rua Paulino Barroso, S/N, Imaculada Conceição - Canindé-CE - CEP:62.700-000





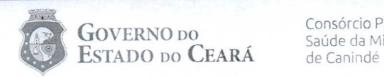
Consórcio Público de



	VISEIRA, LEVE E CONFORTAVEL, PROTEGE ROSTO (OLHO, NARIZ E BOCA) DE GOTICULAS, 100% LAVAVEL COM REUTIZAÇÃO OU AGUA E SABÃO, REUTIZAVEL — DESIFECÇÃO FACIL, HIGIENICA, IDELA PARA ATENDIMENTO AO PUBLICO, AJUSTAVEL, SEGURANÇA, IMPACTO RESISTENTE, PROTEÇÃO FRONTAL TRANSPARENTE COM VISEIRA QUE PROPROCIONA VISIBILIDADE IRRESTRITA JUSTAVEL COM ENCAIXE UNIVERSAL		
	LOTE VIII		
01	MASCARA DESCARTAVEL PFF2- ESPECIFICAÇÃO: RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF2, ESPECIFICAÇÃO - RESPSIRADOR DESCARTAVEL, TIPO SEMI FACIAL, FILTRANTE, MODELO DOBRAVEL, COM SOLDA ELETRONICA EM TODO PERIMETRO, CONFECIONADA COM MANTA SINTETCA COM TRATAMENTO ELETTROSTATICO, PARA PARTICULAS P2, COM ELASTICOS PARA FIXAÇÃO E AJUSTE A CABEÇA DO USUARIO, APLICAÇÕES: PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS DO USUARIO CONTRA POEIRAS E NEVOAS, CLASSE PFF2.		1000
	LOTE IX		
01	PROPES DESCARTAVEIS – ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADAS EM NÃO TECIDO (TNT) 40GR/M2, DE COR BRANCA, ATOXICO, HIPORALERGENICO. EMBALAGEM COLETIVA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO	PACOTE	100

Rua Paulino Barroso, S/N, Imaculada Conceição - Canindé-CE - CEP:62.700-000





Consórcio Público de Saúde da Microrregião



	EM ORGÃO COMPETENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES.		
	LOTE X		
1	PROTETOR AUDITIVO DE CONCHA 12 DB	UNIDAD E	01
	LOTE XI		
1	TOUCA DESCARTAVEL - ESPECIFICAÇÃO: TOUCA DESCATAVEL. 40GR/M2 SANFONADA,BRANCA, CONFECICONADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTERIL,POSSUI ELESTICO REVESTIDO, TAMANHO ÚNICO, ATOXICA E APIROGENICA E DE USO ÚNICO.EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	100



FRANCISCA ELISVÂNIA LOPES CRUZ

Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé



Consórcio Público de Saúde da Microrregião



ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PRECOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-PE-CPSMCA PROCESSO Nº. 2021031601

Á CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço/entrega do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Cotamos o valor Prazo para a exec O prazo de valida)				
a 60 (sessenta) d			edital.) dias	. (Obs: Nã	o poderá s	ser inferior
• TODOS (COLOCAD ENVIADA	OS DADOS D OS SOMENTE AO ÓRGÃO, N Ã	NA PROP NO PODEN	POSTA IDO PO	IMPRESSA RTANTO	A, VENCE NA FASE	DORA, Ç	UE SERÁ POSTA DE
	ENVIADA AO CAÇÃO DA EMI				REKA U	PREGAC) HAVER
Local e data							
		4.453					





ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA jurídica de direito público interno, CNPJ no por diante de CONTRATANTE, por diante de CONTRATANTE, por diante de CONTRATANTE, por diante de CONTRATANTE, por doravante denominado por diante de direito por diante de contrata do CONTRATADO, CONTRATO mediante as cláusulas e condi	o 13.1 represe le Privado ENPJ/M firmar ções a	rntada RATANTI o, sediada IF sob o portador m entre seguir est	neste a, porta E, e de ou à rua n° do CPF si o pre	2, denomito pelo adora do tro lado,,	nada daqui (a) Sr(a). CPF n° a Empresa , bairro , por seu
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENT	O LEG	AL:			
1.1. Processo de Licitação, na modalio	Lei Fed	deral Nº 8	8.666/93	tombado - Lei das	sob o nº Licitações
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:					
AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA CENTRO DE E GERENCIADO PELO CONSÓRCIO PÚBI CANINDÉ, conforme anexos parte integ referido na cláusula primeira, no qual resto	LICO I	DE SAÚI deste pr e	DE DA M	IICRORRI	EGIÃO DE
ITENS DO		TRATO			
			QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
ITENS DO	O CON		QUANT		The second of th
ITENS DO	UND	MARCA		UNIT.	The second of th
ITENS DO ITEM ESPECIFICAÇÕES	UND REAJUS	MARCA STE E DO	PAGAME	UNIT.	The second of th
ITEM ESPECIFICAÇÕES CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO R 3.1 - O presente contrato em valor glo	UND REAJUS obal de cada. ser apr aciários s e de	MARCA STE E DO e R\$ resentados, fiscais mais des	PAGAME s com a in e comerce pesas pre	UNIT.), de todos os as, fretes,
ITEM ESPECIFICAÇÕES CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO R 3.1 - O presente contrato em valor glo observadas a condições da proposta adjudio 3.2 - PREÇOS: Os preços ofertados devem tributos, encargos trabalhistas, previden seguros, deslocamentos de pessoal, custo	D CON' UND CEAJUS cobal de cada. ser apr ciários s e de ive a m ado ap correr , acom spesa,	MARCA STE E DO e R\$ resentados fiscais mais des argem de ós a emiss no prazo panhado acompanh	PAGAME s com a in e comerc pesas pre- lucro. são de em máximo d das respe- nadas das	unit. cidência o ciais, tax visíveis qu penho, con e 30 (trin cctivas No Certidões	nforme o(s) ta) dias da tas Fiscais s Federais,

Rua Paulino Barroso, S/N, Imaculada Conceição - Canindé-CE - CEP:62.700-000





da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ENTREGA DOS PRODUTO(S)

- 4.1. A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2021, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.2. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado pela órgão solicitante em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA.
- 4.3. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.
- 4.4. Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.
- 4.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- 4.6. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.
- 4.7. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Exercício 2021 Atividade 01.01.10.302.0171.202 – GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, com fonte de recursos: Ordinário e Transferências.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de fornecimento, celebrado entre o Consórcio, através da unidade administrativa CONTRATANTE, representadas por seu respectivo Ordenador de Despesas,

P



e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

- **6.2.2.** O(s) produto(s) deverão ser entregue de acordo com a solicitação do órgão, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **6.2**.3. O(s) produto (s), entregue pela licitante vencedora estará sujeito à aceitação plena pelo órgão recebedor.
- **6.2**.4. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto/serviço entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.
- **6.2**.5. No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, nos Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **6.2**.6. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto/serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.
- **6.2**.7. Para a entrega objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.179.412/0001-82.
- **6.2**.8. A responsabilidade da CONTRATADA está em cumprir os prazos de acordo com a negociação definida conjuntamente com o Consórcio e o padrão de qualidade dos serviços descritos nessa Especificação do objeto.
- **6.2**.9. A entrega do(s) produto(s), deverá ser no local indicado pelo consórcio, com autorização de fornecimento, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **6.2**.10. A CONTRATADA deverá fornecer, mediante autorização escrita da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.
- **6.2**.11. Na hipótese de entrega inadequada dos produtos deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- **6.2**.12. Corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Consórcio, o produto que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
- **6.2**.13. A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados no(s) produto(s) fornecido em razão do presente contrato, assim como pelo fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- ogssimon og skimon og skim
- I Acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- II Acompanhar a entrega do objeto junto à CONTRATADA, verificando se está de acordo com o que foi especificado;
- III Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- VI Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da CONTRATADA;
- VII Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- **VIII –** Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a entrega do produto, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- **7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- **7.2.** O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- **7.3.** A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1**. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- **8.1.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Consórcio e será descredenciado no Cadastro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:







- a) recusar-se a celebrar o contrato dela decorrente ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;
- **8.2.** Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- **8.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **8.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **8.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do Consórcio e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **8.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- **b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio e descredenciamento no Cadastro do Consórcio pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **8.4.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Consórcio para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.



- 8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 80 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- **8.6.** A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1**. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **9.2**. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **9.3**. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:
- I Anotar, no processo de Pregão Eletrônico, protocolado no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III-Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.
- **Parágrafo Único** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **11.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8

germanento %



Consórcio Público de

- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 11.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. O foro da Comarca de Canindé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Canindé - CE, __ de ___ de ___.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ <NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

<NOME DA EMPRESA> <NOME DO REPRESENTANTE> CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. Nome: _____ CPF N°____ 2. Nome: CPF N°

Rua Paulino Barroso, S/N, Imaculada Conceição - Canindé-CE - CEP:62.700-000





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) Declaração de comprimento dos requisitos de Habilitação em atendimento ao disposto no Art. 4°, Inciso VII da lei 10.520/.
- d) Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Consórcio Público de Saúde da Microrregião exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

DECLARANTE

